



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 125/2024**OBJETO:** Homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-262/MG – Rota do Zebu**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.156356/2024-10**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, para Homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-262/MG, com 438,900 km, o qual compreende o trecho com início no entroncamento com a BR-381(C) em Betim e final no entroncamento com a BR-050(A)/464(A) em Uberaba.

2. DOS FATOS

2.1. Em 22 de julho de 2024, por meio da Deliberação nº 218 (SEI nº 24843900), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 03/2024, sendo, portanto, publicando o Aviso de licitação em 23 de julho de 2024 no Diário Oficial da União nº 140, seção 3, página 155 (SEI nº 24843921).

2.2. Destaca-se que, o processo instaurado no âmbito desta Agência, para acompanhamento administrativo do leilão referente ao Edital nº 03/2024, teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas regularmente no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT.

2.3. Em 28 de outubro de 2024, duas proponentes apresentaram os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação sendo entregues juntamente com a Garantia de Proposta, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme estabelecido no Edital.

2.4. A Comissão de Outorga, com base no relatório de análise das Garantias de Propostas elaborado pela B3 S.A., aceitou a documentação apresentadas pelas proponentes e conseqüentemente aprovando-as, publicando, no sítio eletrônico da ANTT, o Aviso da Comissão de Outorgas (SEI nº 27045321).

2.5. Em 31 de outubro de 2024, foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, a partir das 14h, na sede da B3 S.A – Bolsa, Brasil, Balcão, sito à Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, sendo aberta as duas propostas apresentadas, obtendo-se o maior desconto sobre a tarifa de pedágio, pela proponente Rotas do Brasil S.A., representada pela Guide Investimentos, com 15,30% (quinze vírgula trinta por cento).

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	BTG Pactual Infraestrutura III, representada pela Necton Investimentos SP.	15,20%	R\$ 0,00
2	Rotas do Brasil S.A., representada pela Guide Investimentos.	15,30%	R\$ 0,00

2.6. O critério de julgamento considerou a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.1.1 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.7. Em sequência, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente com a abertura da segunda via dos documentos, sendo uma via entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. Para tal, foi elaborada Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme consta dos autos (SEI nº 27103618).

2.8. No que tange à proposta vencedora, a Comissão de Outorga, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (SEI nº 27492445).

2.9. Em 14 de novembro de 2024, a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente primeira colocada no leilão (SEI nº 27491808), foi elaborada pela Comissão de Outorga, sendo posteriormente divulgada no portal da ANTT, conforme cronograma do edital, confirmando a Rotas do Brasil S.A., representada pela Guide Investimentos como vencedora do leilão do Edital nº 03/2024.

2.10. A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

2.11. O Ministério dos Transportes (extinto Ministério da Infraestrutura) aprovou o Plano de Outorga aprovado por intermédio da Portaria nº 922, de 21 de setembro de 2023 (SEI nº 24010272).

2.12. Deste modo, sendo objetivo da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, a ANTT realizou os procedimentos necessários ao cumprimento das etapas para concretização do projeto em tela.

A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 24 e 26 suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

2.13. Desta maneira, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

2.14. O Leilão em análise, conforme descrito anteriormente realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo.

2.15. O artigo 39, §2º da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Resolução ANTT nº 6.017 de 24 de maio de 2023), estabelece a instrução dos processos a serem encaminhados para deliberação da diretoria colegiada.

§2º Os processos deverão estar devidamente instruídos pelas unidades organizacionais, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório à Diretoria Colegiada;

II- Nota (s) Técnica(s) produzida(s) pela área competente;

III- Pareceres da Procuradoria federal junto à ANTT, quando a matéria exigir;

IV- Documentos e manifestações das partes, caso existam;

V- Minuta(s) do(s) ato(s) proposto(s); e

VI- quando se tratar de proposta de resolução;

a) Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório, se for o caso; e

b) Relatórios finais decorrentes de Processos de Participação e Controle Social, se for o caso.

2.16. Em contrapartida, o §4º do mesmo artigo destaca que o atendimento integral poderá ser excepcionalmente dispensado desde que devidamente motivado.

§4º O atendimento integral do disposto no §2º poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente motivado o cabimento da dispensa por titular da unidade organizacional e que tal motivação seja aceita pelo Diretor.

2.17. Considerando que a homologação do resultado do leilão trata-se de matéria administrativa acerca da decisão e procedimentos adotados pela Comissão de Outorga após a realização do leilão, entendemos não haver necessidade de submeter os autos à análise prévia da Procuradoria Federal.

2.18. De toda sorte, esta Comissão encaminhou o Despacho COED3-2024 (SEI nº 28018314), informando a Procuradoria Federal acerca da submissão da homologação do resultado do leilão à diretoria colegiada.

2.19. Em 03 de dezembro de 2024, a Comissão de Outorga encaminhou NOTA INFORMATIVA SEI Nº 726/2024/COED3-2024/SUCON/DIR (SEI 28018959), onde descreve as fases do processo, concluindo ao final por:

“Assim, a Comissão de Outorga considera suficientes as informações para propor à Diretoria a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 03/2024 de concessão para exploração da Rodovia BR-262/MG.”

2.20. Em 03/12/2024, a área técnica SUCON, emitiu RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 763/2024 (SEI 28019135), onde descreve as fases do processo e ao final apresenta como proposta de encaminhamento:

“Diante do exposto, consideramos atendidos os requisitos editalícios, bem como suficientes as informações constantes nos autos, para propor à Diretoria Colegiada da ANTT a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 03/2024 para concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-262/MG.

Deste modo, a Comissão de Outorga propõe a aprovação da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 28019100) em favor da empresa Rotas do Brasil S.A.”

2.21. Em 03/12/2024, a Diretoria Geral emitiu despacho (SEI 28049886), onde solicita com fulcro no artigo 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e tendo em vista a relevância e urgência da submissão do tema, designa o Diretor Guilherme Sampaio como Relator ad hoc para o presente processo, “considerando sua experiência e conhecimentos técnicos, bem como propondo a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado.”

2.22. Em 03/12/2024, o processo foi distribuído para esta diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 28063214)

2.23. Em 08/12/2024, a DGS emitiu despacho (SEI 28195679), onde solicitou a inclusão do processo na pauta de julgamento da 997ª RDP, mediante lançamento no "SEI JULGAR".

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

3.2. O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio do Decreto nº 10.864, de 19/11/2021, que qualificou, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, para fins de relicitação, o trecho da rodovia BR-262/MG.

3.3. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 1.062/2024 - TCU - Plenário (SEI nº 24010695), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério dos Transportes.

3.4. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.5. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.6. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233/2001, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Resolução ANTT nº 6.017 de 24 de maio de 2023), as quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo. Sendo, ainda, todos os atos praticados pela Comissão publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que nos confere legalidade ao processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por:

- a) Homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-262/MG à proponente consagrada vencedora a Rotas do Brasil S.A., que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 15,30%, nos termos e condições dispostas no Edital nº 03/2024, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 28195627).

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Sampaio
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 13/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28195603** e o código CRC **388068EE**.